



## SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

STINPAN - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos e Similares do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica, CNPJ nº 31.925.423/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, RONALDO SALES LIMA e Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.054.700/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES;

Em virtude da situação de força maior nos termos dos artigos 501 e seguintes da CLT, gerada pela crise de saúde em razão da pandemia do Coronavírus, e na prevalência do acordado sobre o legislado, na forma do art. 611-A da CLT e em conformidade com a Lei 14.020 de 06/07/2020 (ex MP 936/2020) e Decreto-lei 14.020 de 06/07/2020, CONCORDAM EM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma das cláusulas insertas no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas poderão dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas junto ao terço constitucional, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira até dois dias antes do início do respectivo período e as demais em 30 (trinta) e (60) sessenta dias, podendo optar pelo pagamento em parcela única, sendo neste caso o adicional de 1/3 pago até o dia 18/12/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EMPREGADOS COM MAIS DE 60 ANOS E GRUPO DE RISCO**

*A empresa dará preferência ao empregado com mais de 60 anos e/ou que faça parte do grupo de risco, na utilização do sistema de home office ou na concessão de férias remuneradas.*

*Se não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa dispensado de suas funções laborais, sendo o período do afastamento compensado posteriormente no banco de horas.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/SALÁRIO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.**

O prazo máximo para redução proporcional de jornada e de salário fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias. Quanto a suspensão temporária do contrato de trabalho dos empregados, as empresas deverão observar o acréscimo de 60 dias, de modo a completar, também o prazo máximo de cento e vinte dias, que poderá ser fracionado em períodos sucessivos



ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de 120 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas comunicarão o Ministério da Economia a redução da jornada e do salário ou a suspensão do contrato de trabalho no prazo de 10 (dez) dias para que o trabalhador possa receber o Benefício Emergencial de Manutenção dos Empregos instituído pela Lei 14.020/2020, enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que deixarem de realizar a comunicação mencionada acima, para que o empregado usufrua do benefício emergencial instituído pela Lei 14.020/2020, serão responsabilizadas pelo pagamento da remuneração do valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, e dos encargos sociais, até que o benefício emergencial seja recebido pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o período acordado de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, será observada a estabilidade provisória na proporção igual do período utilizado, sendo o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo suspensão do pagamento do benefício emergencial antes da vigência deste termo aditivo, as empresas serão responsabilizadas pelo pagamento integral da remuneração de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DE RESCISÃO**

As rescisões de contrato de trabalho, poderão ser pagas em parcelas mínimas de 50% do salário mínimo, respeitado o limite máximo de 08 parcelas, não podendo a última ultrapassar o mês de abril de 2021, desde que a empresa não tenha feito adesão ao programa emergencial de manutenção do emprego e renda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT, poderá ser incluída no parcelamento do termo rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato no sindicato laboral, no período de vigência desta convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA DE EXAMES PERIÓDICOS E OCUPACIONAL**

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissional. Os exames que foram suspensos devem ser realizados no prazo de 60 dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.



**CLÁUSULA SEXTA** - Os procedimentos para a emissão dos Termos de Adesão previstos nas cláusulas 11ª Regime de Tempo Parcial e 16ª Banco de Horas, poderão ser feitos pelo e-mail [ronaldoslima.diretoria@gmail.com](mailto:ronaldoslima.diretoria@gmail.com), sendo os documentos e comprovante de pagamento enviados digitalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica prorrogada a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 30 de abril de 2020 para 31 de outubro de 2020, mantida a data base em 01/05 e com a permanência inalterada das demais cláusulas sociais e econômicas.

**CLÁUSULA OITAVA - INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO**

O presente aditivo não se aplica às grandes indústrias de panificação com mais de 150 empregados, em razão de suas condições econômica e suas especificidades.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

RONALDO SALES LIMA

PRESIDENTE

STINPAN

MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES

PRESIDENTE

SINDICATO DA IND PANIF CONF MUNICIPIO

DO RIO DE JANEIRO